

MUNICÍPIO DE MARICÁ

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1517 DE 23 DE ABRIL DE 1996
PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01

Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreiras e Remuneração dos
Profissionais Servidores Públicos do
Poder Executivo de Maricá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública de Maricá, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Maricá.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, denominar-se-ão, respectivamente o Sistema de classificação de Cargos, de Plano de Cargos, e sistema de Retribuição Pecuniária, de Plano de Remuneração e os sistemas de Desenvolvimentos nas Carreiras, de Plano Carreiras, que em conjunto constituirão o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Maricá.

Art. 3º- O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Maricá, é aplicável a todos os profissionais servidores públicos municipais ativos, inativos e aposentados do Poder Executivo Municipal de Maricá, assim como os seus dependentes e legatários, na forma da Lei.

Parágrafo Único- O Regime Jurídico Único dos Profissionais Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Maricá, é o Estatutário, consolidado pela Lei Complementar nº 001, de 9 de maio de 1990.

Art. 4º- Os cargos de provimento Efetivo do Poder Executivo de Maricá, serão organizados hierarquicamente, dos menos complexos de Nível Elementar, aos mais complexos de Nível Superior.

Parágrafo Único – Os cargos referidos no "caput" serão organizados em Carreiras, segundo a natureza operacional, de conformidade com as áreas de atuação dos Profissionais Servidores Públicos do Município de Maricá.

Art. 5º- O Plano de Carreiras, estruturado de conformidade como disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, será elaborado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por uma Comissão Paritária Integrada por representantes do Poder Executivo e representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maricá.

Parágrafo Único - ...(Vetado).

Art. 6º- Os cargos previstos no Anexo I desta Lei, constituem o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Maricá e estão assim estruturados:

I) – Cargos Provimento Efetivo – Cargos Operacionais.

a) Grupo Ocupacional I

1) –subgrupo I Atividades Profissionais de Nível Operacional Elementar:

2) –subgrupo 2 – Atividades Profissionais de Nível Operacional Médio;

3)- subgrupo 3 – Atividades Profissionais de Nível Operacional Superior.

II) – Cargos de Provimento em Comissão – Cargos de Gestão.

a) Grupo Ocupacional II – Cargos de Provimento em Comissão de símbolos: SS/DAS – respectivamente de Secretário Municipal, e de Direção e Assessoramento superiores.

b) – Grupo Ocupacional III- Cargos de provimento em Comissão de símbolos – DAI – Direção e Assistência intermediárias.

Art. 7º- O Plano de Cargos hierarquiza cada cargo, de acordo com as áreas de atuações, agrupando-os em Grupos e subgrupos Ocupacionais e respectivos Níveis Operacionais, descrevendo suas atribuições específicas e o seu quantitativo.

Art. 8º - Os cargos Públicos do Poder Executivo do Município de Maricá, serão criados através de Lei e o preenchimento das mesmas, obedecerá ao disposto no Plano de Carreiras, estruturado de conformidade com o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único- Os Cargos de Provimento em Comissão demissível; "ad nutum", serão ocupados através de nomeações do Poder Executivo Municipal de Maricá.

Art. 9º- O Anexo II estabelece a hierarquia dos Cargos de provimento Efetivo, do Grupo I - Cargos Operacionais, compartimentada em Cargos Ocupacionais de Atividades Profissionais, subdivididos em Níveis Operacionais com as respectivas Classes, conforme suas escolaridades com habilitações específicas exigidas e as complexidades de suas atribuições, assim como suas referências, que serão consolidadas pelo Plano de Remunerações.

Parágrafo Único – O subgrupo de Atividades Profissionais de Nível Elementar é composto por cargos que exigem de seus ocupantes nível de escolaridade equivalente ao 1º grau completo ou Incompleto, distribuídos hierarquicamente em 03 (três) classes: A, B e C, de acordo com a complexidade de suas atribuições: da habilitação ou da qualificação.

Classe A – Elementar – Composta de Cargos com nível de escolaridade, com habilitação específica equivalente, até a 4ª série do 1º grau, para desenvolvimento de atribuições de baixa complexidade, compatíveis com as respectivas áreas onde irão desempenhar as atribuições inerentes aos seus Cargos.

Classe B – Elementar com Habilitação - Composta de Cargos de Nível de escolaridade até a 4º série do 1º grau, porém com habilitação específica, para o desenvolvimento de atribuições, cuja mão-de-obra exija conhecimentos práticos e

experiência profissional comprovada, através de cursos e/ou treinamentos específicos, reconhecidos pelos governos Federal, Estaduais e Municipais.

Classe C – Elementar com Qualificação – Composta de Cargos com Nível de escolaridade até a 8º série do 1º grau, para o desenvolvimento de atribuições, cuja mão-de-obra caracteriza-se pela exigência de qualificação profissional e de conhecimentos técnicos especializados, adquiridos cursos reconhecidos pelos governos Federal, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 2º- O subgrupo de Atividades Profissionais de Nível Médio é composto de Cargos que exigem de seus ocupantes, nível de escolaridade e/ou habilitação equivalente ao 2º grau com especialização, distribuídos em 02(duas) Classes: A e B, de acordo com a complexidade de suas atribuições da qualificação ou da especialização.

Classe A- Médio – Composto de Cargos com nível de escolaridade e/ou habilitação específicas equivalentes ao 2º grau completo, para desenvolvimento de atribuições nas diversas áreas,

Classe B – Médio Especializado – Composto de cargos de nível de escolaridade e/ou habilitação técnica específica, para o desempenho de atribuições especializados e experiência comprovada, através de cursos reconhecidos pelos governos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 3º- O subgrupo de Atividades Profissionais de Nível Superior – Composta de Cargos que exigem de seus ocupantes, nível de escolaridade equivalente ao 3º grau completo- formação universitária – para o desenvolvimento de atribuições de grande complexidade técnica e científica, além de experiência comprovada, concentrando numa única Classe A.

Classe A- Composta de cargos com nível de escolaridade equivalente ao 3º grau completo – formação universitária – para o desenvolvimento de atribuições de grande complexidade técnica e científica, além de experiência comprovada.

Art. 10- A descrição completa das atribuições de todos os cargos de provimento Efetivo e em Comissão, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei e, integrará a mesma, sob a forma de Anexo III.

Parágrafo Único – A regulamentação prevista no "caput" será elaborada por uma comissão paritária, integrada por representantes do Poder Executivo e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maricá.

Art. 11- Os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes dos Anexos IV e V.

Art. 12- Para os efeitos desta Lei define-se:

Cargo – É a unidade básica da estrutura organizacional do Poder Público do Município de Maricá. É composto de um conjunto de atribuições e responsabilidades, que são acometidas a um profissional servidor público municipal, criado por Lei com nomenclatura própria; quantidade e vencimentos definidos pelos cofres públicos e providos em caráter Efetivo ou em Comissão.

3) Ascensão – É a progressão do profissional servidor público para Cargo pertencente a um nível Operacional diferenciado de Nível Operacional mais elevado.

A) Os critérios para a ascensão são os mesmos utilizados para a Promoção por Mérito observando-se entretanto, o interstício de 6 (seis) anos no cargo anterior.

Parágrafo Único – Poderão ocorrer progressões simultâneas de Mérito, Tempo de Serviço e Ascensão, desde que haja coincidência de interstícios.

Art. 15- Independe de posse a investidura em cargo quando decorrente de promoção: por Mérito ou por Ascensão.

Art. 16- A avaliação do desempenho dos Profissionais Servidores Públicos Municipais será anual, devendo da mesma a pontuação para os desempenhos considerados satisfatórios, segundo fatores:

- a) Pontualidades;
- b) Assiduidade;
- c) Iniciativa;
- d) Cooperação
- e) Qualidade do trabalho executado;
- f) Produtividade;
- g) Responsabilidade.

Parágrafo 1º - Serão avaliados, conjuntamente os fatores de que trata este artigo, as condições de trabalho para que o desenvolvimento do Profissional Servidor não seja prejudicado.

Parágrafo 2º- Serão adotados procedimentos que contemplem, não só, a avaliação do Dirigente ou Assessor, ao qual está diretamente subordinado o Profissional Servidor Público, como a auto-avaliação.

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao Profissional Servidor Público, o amplo conhecimento tanto dos critérios de avaliação, quanto do resultado final do seu desempenho.

Art. 17- As avaliações de desempenho onde seja verificada discrepância entre os profissionais Servidores e os Dirigentes ou Assessores aos quais o Profissional Servidor Público está subordinado, serão encaminhados a junta de Recursos Administrativos, para o equacionamento do problema, conforme encaminhamento ao Prefeito.

Art. 18- Os critérios básicos para a avaliação de desempenho, serão regulamentados em Lei específica, conforme o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 19- O Plano de Remuneração assegura ao Profissional Servidor Público do Poder executivo, uma retribuição pecuniária, fixada em Lei, obedecidos os limites constitucionais, que será paga mensalmente ao mesmo, pelo exercício das atribuições inerente ao Cargo que exerce.

Parágrafo 1º- A remuneração do Profissional Servidor Público, é o somatório do respectivo vencimento-base do cargo de Provimento Efetivo, acrescido das gratificações e/ou vantagens, permanentes ou temporários, estabelecidos em Lei.

Parágrafo 2º- O vencimento base constitui a retribuição pecuniária mínima, devida ao profissional Servidor Público, ocupante de cargo de Provimento Efetivo,

hierarquicamente posicionado, estabelecido segundo as referências e seus respectivos valores, contidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo 3º- Todas as Classes dos diferentes Níveis Operacionais, serão constituídas de 11 (onze) referências, de acordo com o tempo de serviço e a formação profissional.

Parágrafo 1º- O vencimento base da referência inicial da classe B, do subgrupo I, será sempre igual ao vencimento base da 7ª referência do mesmo subgrupo, da classe anterior, e assim, sucessivamente, o mesmo critério será adotado para as demais classes, considerando-se sempre a referência inicial, da classe anterior, do mesmo subgrupo.

Art. 20- Os Servidores do Quadro Permanente, do Poder Executivo, ficam submetidos ao regime de Adicional por tempo de Serviço, sendo primeiro de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento).

Art. 21- A revisão geral das Remunerações dos profissionais Servidores Públicos do Município de Maricá, obedecerá ao disposto no artigo 53, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Art. 22- Fica estabelecido como data base, da revisão das remunerações dos Profissionais Servidores do Município de Maricá, previsto neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, será efetivado quando houver existência de recursos financeiros, mediante os seguintes critérios:

I) Todos os profissionais servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Maricá, serão, inicialmente, enquadrados nas referências iniciais, de suas classes. Quando este enquadramento provocar uma perda na Remuneração do profissional servidor, promover-se-á, imediatamente, o enquadramento por Tempo de Serviço.

II) O enquadramento definitivo, por Classe, dentro do mesmo subgrupo Ocupacional, por tempo de serviço, ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 1997, por cargo, após o levantamento detalhado, de cada profissional Servidor do Poder Executivo do Município de Maricá ocupante do mesmo.

Art. 24- O profissional servidor público do Poder executivo do Município de Maricá, do Quadro Permanente, que receber Gratificação de Representação de Gabinete ou Gratificação pelo exercício de cargo em Comissão, por 5 (cinco) anos consecutivos, ou mais, ou 8 (oito) intercalados, fará jus a incorporação do cargo mais elevado, que tenha exercido no Poder Público Municipal por, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo Único – A incorporação referida no "caput" deste artigo será concedida através de requerimento.

Art. 25- O Profissional Servidor Público do Poder Executivo do Município de Maricá, do Quadro Permanente, que unir as condições necessárias à aposentadoria, fará jus a inclusão, no cálculo do provento, do vencimento base e respectivos direitos inerentes a seu cargo Efetivo, da remuneração do cargo em Comissão de Secretário Municipal de símbolo SS, Direção e Assessoramento Superiores de símbolo DAS, ou de Direção e Assistência intermediárias de símbolo DAI, que tenha exercício no Poder Público Municipal, no mínimo por 1 (um) ano, que não tenha sido concedido, conforme previsto no artigo anterior, desde que:

1) Sem interrupção nos últimos 3(três) anos, imediatamente anteriores à passagem à inatividade.

II) Com interrupção por 06 (seis) anos.

Parágrafo Único- Os Fiscais de Tributos, de Posturas e de Obras, terão incorporados aos seus respectivos proventos, na aposentadoria, a parte relativa as respectivas produtividades. O cálculo relativo à produtividade será feito pela média dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 26- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas da presente Lei, compensados por cancelamento de dotações orçamentárias ou indexação corrigidos pela variação da UFIR.

Art. 27- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, estabelecendo os critérios normativos.

Art. 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, 23 de abril de 1996
Uilton Afonso Viana - Prefeito

ANEXO I

P.M.M.	QUADRO PERMANENTE	S.M.A.
---------------	--------------------------	---------------

- A) Cargos de Provimento Efetivo – Cargos Operacionais
Grupo Ocupacional I – Cargos Operacionais
Subgrupo Ocupacional 1 – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Classe A
Classe B
Classe C

- Subgrupo Ocupacional 2 – Atividades Profissionais de Nível Médio

Classe A
Classe B

- Subgrupo Ocupacional 3 – Atividades Profissional de Nível Superior
Classe A

- B) Cargos de Provimento em Comissão
Grupo Ocupacional II – Cargos de Secretário Municipal de Símbolo
Grupo Ocupacional III- Cargos de Direção e Assistência Intermediária de símbolo DAI

ANEXO II

P.M.M.	A) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	S.M.A.
---------------	--	---------------

GRUPO OCUPACIONAL 1 – CARGOS OPERACIONAIS

Nº	Subgrupo Ocupac.	Nível Operac.	Classe	Referência
1	Atividades Profissionais de Nível Elementar	Elementar	A	0 a 11
		Elementar com habilitação	B	07 a 17
		Elementar com qualificação	C	13 a 23
2	Atividades Profissionais de nível Médio	Médio	A	19 a 29
		Médio Especial.	B	25 a 35
3	Atividades Profissionais de Nível Superior	Superior	A	31 a 41

ANEXO Nº II – A

P.M.M. A) Cargos de provimento Efetivo – Cargos Operacionais SMA.

Grupo Ocupacional I : Cargos Operacionais

Subgrupo Ocupacional 1 : Atividades Profissionais de Nível Elementar

Nível Operacional: Elementar

Classe A: Composta de Cargos com nível de escolaridade e/ou habilitação específica equivalente a 4ª série do 1º grau. Desenvolvimento de atribuições de baixa complexidade compatíveis com as respectivas áreas onde irão desempenhar atribuições inerentes aos seus cargos.

Cargos

01- Auxiliar de cozeiro		
02-Auxiliar de mecânico	Referência	Vencimento base
03-Ajudante de Manutenção	01.....	R\$100.00
04-Contínuo	02.....	R\$105.00
05- Garçon	03.....	R\$110.25
06- Gari	04.....	R\$115.76
07- Jardineiro	05.....	R\$121.55
08-Lixeiro	06.....	R\$127.63
09-Merendeira	07.....	R\$134.01
10-Porteiro	08.....	R\$140.71
11-Servente	09.....	R\$147.75
12- Trab. Braçal	10.....	R\$155.13
13-Vigia	11.....	R\$162.89
14-Zelador		

ANEXO II- B

P.M.M. A) Cargos de Provisamento Efetivo – Cargos Operacionais – SMA

Grupo Ocupacional I: Cargos Operacionais

Subgrupo Ocupacional 1: Atividades Profissionais de Nível Elementar

Nível Operacional: Elementar com habilitação

Classe B: Composta de cargos com nível de escolaridade até a 4ª série do 1º grau, porém com habilitação específica para desenvolvimento de atribuições, cuja mão-de-obra caracteriza-se pela exigência de experiência profissional comprovada, através de cursos e/ou treinamentos específicos, reconhecidos pelos Governos: Federal, Estaduais e Municipal

CARGOS

15- Bombeiro Hidráulico		
16- Borracheiro	Referência	Vencimento base
17- Calceteiro	07--.....	R\$134.01
18-Carpinteiro	08--.....	R\$140.71
19-Coveiro	09--.....	R\$147.73
20-Eletricista	10--.....	R\$155.15
21-Eletricista de autos	11--.....	R\$162.80
22-Ferramenteiro	12--.....	R\$171.00
23-Inspetor de alunos	13--.....	R\$179.50
24-Lanterneiro	14--.....	R\$188.50
25- Lubrificador	15--.....	R\$197.93
26-Marceneiro	16--.....	R\$207.80
27-Mecânico	17--.....	R\$218.20
28-Mecânico/Torneiro		
29-Mestre de obras		
30-Pedreiro		
31-Pintor de veículos		
32- Salva vidas		
33-Soldador		

ANEXO Nº II – C

P.M.M. A)Cargos de Provimento Efetivo –Cargos Operacionais – SMA

Grupo Ocupacional I- Cargos Operacionais

Subgrupo Ocupacional 1 – Atividades Profissionais de Nível Elementar

Nível Operacional: Elementar com qualificação

Classe C: Composta de cargos com nível de escolaridade de 5ª a 8ª série do 1º grau para o desenvolvimento de atribuições. Cujas mão-de-obra caracteriza-se pela exigência de qualificação profissional e de conhecimento técnicos especializados, adquiridos através de cursos reconhecidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

CARGOS

	Referência	Vencimento base
34-Auxiliar de Administração	13.....	R\$179.58
35-Agente de Vigilância	14.....	R\$180.56
36-Auxiliar de Arquivista	15.....	R\$197.99
37- Datilógrafo	16.....	R\$207.89
38-Motorista	17.....	R\$218.29
39-Operador de Máq. auxiliares	18.....	R\$229.20
40-Operador de Máq. pesada	19.....	R\$240.66
41-Recepcionista	20.....	R\$252.69
42-Telefonista	21.....	R\$265.32
	22.....	R\$278.59
	23.....	R\$292.52

ANEXO Nº II – D

P.M.M. A) Cargos de Provisamento Efetivo – Cargos Operacionais – SMA

Grupo Ocupacional I- Cargos Operacionais

Subgrupo Ocupacional 2 – Atividades Profissionais de Nível Médio

Nível Operacional: Médio

Classe A: Composta por cargos com nível de escolaridade, e/ou habilitação específica equivalente ao 2º grau completo, para desenvolvimento de atribuições em diversas áreas.

CARGOS

	Referência	Vencimento base
43- Agente Administrativo		
44-Agente de Material	19.....	R\$240.62
45- Agente de Defesa Civil	20.....	R\$252.60
46-Agente de Transporte Urbanos	21.....	R\$265.32
47- Auxiliar de Ensino	22.....	R\$278.56
48- Desenhista	23.....	R\$292.52
49-Digitador	24.....	R\$307.14
50-Inspetor de vigilância	25.....	R\$322.51
	26.....	R\$338.66
	27.....	R\$355.53
	28.....	R\$373.34
	29.....	R\$392.01

ANEXO Nº II – E

P.M.M. A) Cargos de Provimento Efetivo – Cargos Operacionais – SMA

Grupo Ocupacional I- Cargos Operacionais

Subgrupo Ocupacional 2 – Atividades Profissionais de Nível Médio

Nível Operacional: Médio Especializado

Classe B- Composta por cargos de nível de escolaridade e/ou habilitação técnica específica equivalente ao 2º grau completo, para o desempenho de atribuições especializadas e experiência comprovada, através de cursos reconhecidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais

CARGOS

	Referência	Vencimento base
51-Operador de computador		
52-Professor (vide tabela)	25.....	R\$322.51
53-Programador de computador	26.....	R\$338.63
54-Técnico de Administração	27.....	R\$355.57
55-Técnico de Contabilidade	28.....	R\$373.34
56-Técnico de Edificação	29.....	R\$392.01
57-Técnico de Secretariado	30.....	R\$411.61
58-Topógrafo	31.....	R\$432.19
59-Fiscal de Obras	32.....	R\$453.80
60-Fiscal de Posturas	33.....	R\$476.49
61-Fiscal de Tributos	34.....	R\$500.31
	35.....	R\$525.33

ANEXO II – F

P.M.M. A) Cargos de Provimento Efetivo- Cargos Operacionais – SMA

Grupo Ocupacional I: Cargos Operacionais

Subgrupo Ocupacional 3- Atividades Profissionais de Nível Superior

Nível Operacional : Superior

Classe A: Composta de cargos com nível de escolaridade equivalente ao 3º grau completo, formação universitária para o desenvolvimento de atribuições de grande complexidade técnica e científica e experiência equivalente.

CARGOS

	Referência	Vencimento base
62- Administrador		
63- Procurador Municipal	31.....	R\$432.19
64-Arquiteto	32.....	R\$453.80
65-Contador	33.....	R\$476.49
66-Engenheiro	34.....	R\$500.31
67-Insp. de Fiscal. e Arrecadação	35.....	R\$525.33
68-Professor de treinamento	36.....	R\$551.60
69-Técnico de Planejamento	37.....	R\$579.18
	38.....	R\$608.14
	39.....	R\$638.54
	40.....	R\$670.47
	41.....	R\$703.99

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTO

P.M.M.

TABELA DE REFERÊNCIA

S.M.M.

T. de Serviço	Elementar			Médio		Superior
	Classe A Ref/Valor	Classe B Ref/Valor	Classe C Ref/Valor	Classe A Ref/Valor	Classe B Ref/Valor	Classe A Ref/Valor
0	01-100.00	07-134.01	13-179.58	19-240.66	25-322.51	31-432.19
3	02-105.00	08-140.71	14-188.56	20-252.69	26-338.63	32-453.80
6	03-110.25	09-147.75	15-197.99	21-265.32	27-355.57	33-476.49
9	04-115.76	10-155.13	16-207.89	22-278.59	28-373.34	34-500.31
12	05-121.55	11-162.89	17-218.29	23-292.52	29-392.01	35-525.33
15	06-127.63	12-171.03	18-229.20	24-307.15	30-411.61	36-551.60
18	07-134.01	13-179.58	19-240.66	25-322.51	31-432.19	37-579.18
21	08-140.71	14-188.56	20-252.69	26-338.63	32-453.80	38-608.14
24	09-147.75	15-197.99	21-265.32	27-355.57	33-476.49	39-638.54
27	10-155.13	16-207.89	22-278.59	28-373.34	34-500.31	40-670.47
30	11-162.89	17-218.29	23-292.52	29-392.01	35-525.33	41-703.95

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE

P.M.M.

B) Cargos de Provimento em Comissão – Cargos de Gestão – SMA

Grupo Ocupacional II – Cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal – símbolo SS e de direção e Assessoramento Superiores – Símbolo DAS

Caracterizado e condições

1- Os Cargos de provimento em comissão, que constituem o grupo ocupacional II de Secretário Municipal, de símbolo SS e de Direção e Assessoramento Superiores, de símbolo DAS do Poder Executivo. Destinando-se ao desenvolvimento de atribuições com atividades típicas e características de comando, coordenação e controle ou de orientação técnico administrativo, sob forma de pesquisa previsão. Planejamento e organização, inerente a ação de administração Pública Municipal.

2- Os cargos, referidos no item anterior, providos em comissão, de Secretário Municipal, de símbolo SS e de Direção e Assessoramento Superiores símbolo DAS, estão classificados segundo a estruturação do Anexo IV-A.

3- Os valores remuneratórios dos símbolos, SS e DAS, inclusive, no que respeitam aos percentuais de representação correspondentes. Que poderão ser proporcionais aos valores estabelecidos para cada SS e DAS. São os constantes da tabela do anexo IV-B, integrantes deste anexo.

4- Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados preferencialmente por Servidores de Carreira ou pessoas de experiência e capacidade pública notória.

5- Os cargos em comissão compreendem: a) O vencimento básico e b) a representação mensal, que será concedida e paga no percentual fixado através de Decreto.

6- Os cargos em comissão constantes do anexos IV-A e IV-B, inerentes e necessários a ação da Administração Municipal, poderão ser transformados na sua nomenclatura, por interesses Administrativos, e/ou, remanejados nos diversos órgãos da Prefeitura, por Decreto do Executivo, desde que não representem aumento de despesa.

7- O Servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar, pelo vencimento e vantagens do Cargo Efetivo de que seja titular, fazendo jus. Nesse caso, a percepção de 70% (setenta por cento) do vencimento-base e da representação mensal do cargo comissionado a ser ocupado ou a percepção de 100% (cem por cento) do vencimento base e da representação do Cargo comissionado a ser ocupado.

ANEXO IV- A

Cargos de Secretários Municipais – SS Direção e assessoramento Superiores-DAS e de Supervisão

Quantitativos de cargo	Denominação	Símbolos
01	Secretário de Administração	SS
01	Sec. de Des. Soci. e A. Comunitária	SS
01	Secretário de Educação	SS
01	Secretário de Fazenda	SS
01	Secretário de Governo	SS
01	Secretário de Obras e Meio Ambiente	SS
01	Sec. de Transp. e S. Públicos	SS
01	Secretário de Saúde	SS
01	Secretário de Turismo e Lazer	SS
01	Secretário de Planejamento	SS
01	Procurador Geral	SS
01	Consultor Jurídico	SS
01	Secretário Particular do Prefeito	SS
01	Assessor Especial	SS

30	Diretor de Departamento	DAS-1
06	Assessor I	DAS-1
13	C. Gabinete	DAS-1
05	Administrador	DAS-1
06	Assessor II	DAS-1
24	Assistente I	DAS-1
02	Sub Administrador	DAS-1
01	Coordenador	DAS-1
10	Assistente II	DAS-1
73	E. Supervisor I	DAS-1
139	E. Supervisor II	DAS-1
50	E. Servente II	DAS-1

ANEXO IV – B

Planos de cargos carreiras e remunerações do Poder Executivo do Município de Maricá

Quadro Permanente

Cargos de Provimento em Comissão

Secretário Municipal – SS- Direção e Assessoramento Siperiores – DAS e de Supervisão

Código	Grupo II	Símbolo	Vencimento	Rep.Gabimete	Total
SS	Sec. Municipal	SS	780.51	780.51	1.561.02
DAS-1	Diretor de Dep. Ass. I, chefe de Gab. e Adm.	DAS-1	394.02	394.02	788.04
DAS-2	Ass. II, Assist. I, Sub-Admin. e Coordenador	DAS-2	197.01	197.01	394.02
DAS-3	Assistente II	DAS-3	157.61	157.61	315.22
DAS-4	E. Supervisor I	DAS-4	197.33	-	197.33
DAS-5	E. Supervisor II	DAS-5	109.56	-	109.56
DAS-6	E. Servente II	DAS-6	81.87	-	81.87

OBS: Valores em vigor em dezembro/95

ANEXO V

P.M.M. B) Cargos de Provimento em Comissão – Cargo de Gestão – SMA

Grupo Ocupacional III – Cargos de Provimentos em Comissão de Direção e Assistência intermediárias de símbolos DAI.

Caracterização e Condições

1- Os cargos de provimento em Comissão que constituem o grupo III – de Direção e Assistência intermediárias; envolvem atividades de estudo, orientação, comando, coordenação e controle, relativas a execução de programa, aplicação de normas e adoção de critérios estabelecidos em: Decretos, Instruções, Regimentos ou quaisquer Atos inerentes a Administração Pública do Município.

2- Os cargos referidos no item anterior, providos em comissão de direção e assistência intermediárias – DAI, estão classificados segundo a estruturação constante do anexo V-A.

3- Os cargos DAI, indicam preferencialmente, correlação de pessoal com experiência e capacidade correspondente, próprias para as funções em espécies.

4- Os DAI's são cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, por indicação dos respectivos secretários e privados de Servidores do Poder Público de Maricá.

5- Os DAI's compreendem em princípio, vantagem assessoria, que será concedida pelo chefe do Executivo.

6- Os DAI's não poderão ser criados por Decreto, mas poderão resultar de transformações de nomenclaturas, por Decreto e sem que haja aumento de despesa.

7- O valor remuneratório para cada símbolo DAI, será calculado em percentual, com base na referência 1 da tabela de referências do Anexo III, conforme o previsto no Anexo V-B e será vantagem acessória que se acresce ao vencimento do Servidor designado para o seu respectivo desempenho.

ANEXO V – A

PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – SÍMBOLO – DAI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de divisão	DAI-1	27
Secretaria	DAI-2	15
Secretário de Esc. de 1º grau e pré-escolar	DAI-2	28
Diretor de Seção	DAI-3	58
Diretor de Esc. de 1º grau e pré-escolar	DAI-3	28
Assistente I de Direção do 2º grau	DAI-3	03
Assistente II de turno	DAI-3	06
Assistente II de turma	DAI-4	18
Assistente II de Gabinete	DAI-4	07
Assistente II de Setor	DAI-4	19
Assistente II de Merenda escolar	DAI-4	06
Assistente II de Orientação pedagógica	DAI-4	08
Assistente II de Serviços Gerais	DAI-4	01
Assistente II de Direção do 1º grau	DAI-4	01

ANEXO V – B

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA.

CÓDIGO	GRUPO III	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
2-DAI-1	DIR. E ASSIST. INTERMEDIÁRIA	DAI-1	80% REF. 1*
2-DAI-2		DAI-2	60% REF. 1*
2-DAI-3		DAI-3	50% REF. 1*
2-DAI-4		DAI-4	40% REF. 1

* DO ANEXO III

ANEXO VII

P.M.M. RELAÇÃO DE CARGOS ORDEM ALFABÉTICA SMA.

ANEXO Nº VI

QUADRO GERAL DE VAGAS

VAGAS

CARGOS	EXISTENTES	PCCR	TOT. VAGAS	PREENCH.	A PREENCH.
Administrador	-	01	01	-	01
Ag. Administrativo	83	-	83	83	-
Ag. de trans. Urb.	-	02	02	-	02
Ag. de def. Civil	-	02	02	-	02
Ag. de Vigilância	05	-	05	05	-
Ag. de Material	-	-	01	-	01
Arquiteto	-	02	02	-	02
Aux. de Arquiv.	-	02	02	-	02
Aux. de Adminis.	-	60	60	-	60
Aux. de coveiro	-	02	02	-	02
Aux. de mecânico	02	-	02	02	-
Aux. de ensino	02	-	02	02	-
Aj. de manutenção	-	01	01	-	01
Procurador Municipal	06	-	06	06	-
Bomb. Hidráulico	-	02	02	-	-
Borracheiro	01	02	03	01	02
Calceteiro	03	-	03	03	-
Carpinteiro	-	01	01	-	01
Contador	-	01	01	-	01
Coveiro	01	03	04	01	03
Contínuo	-	02	02	-	02
Datilógrafo	-	06	06	-	06
Desenhista	-	02	02	-	02
Digitador	03	03	06	03	03

Engenheiro	02	02	04	02	02
Eletricista	04	04	08	-	-
Eletri. de auto	-	02	02	-	02
Fiscal de Obras	04	05	09	04	05
Fiscal de Postura	-	03	03	-	03
Fiscal de Tributos	01	03	04	01	03
Ferramenteiro	01	-	01	01	-
Garçom	-	01	01	-	01
Gari	15	-	15	15	15
Insp. Fisc. Arrec.	02	-	02	02	02
Insp. de Vigilância	02	-	02	02	-
Insp. de alunos	17	-	17	17	-
Jardineiro	04	05	09	04	05
Lanterneiro	01	-	01	01	01
Lixeiro	-	-	10	-	10
Lubrificador	-	02	02	-	02
Marceneiro	-	01	01	-	01
Mecânico	02	03	05	02	03
Mecânico / Torneiro	-	01	01	-	01
Mestre de obras	-	02	02	-	02
Motorista	16	10	26	-	10
Merendeira	-	02	02	-	02
Oper. de Computad.	01	01	02	01	01
Oper. Máq. Pes.	06	02	08	06	02
Oper. Máq. Auxiliar	03	-	03	03	-
Pedreiro	03	09	12	03	09
Pintor de Veículo	-	01	01	-	01
Porteiro	-	10	-	-	10
Prof. (vide anexo)	461	-	490	490	-
Prof. de treinamento	01	-	01	01	-
Prog. de Computad.	03	-	03	03	-
Recepcionista	-	02	02	-	02
Salva vidas	-	30	30	-	30
Servente	105	30	135	105	30
Soldador	-	02	02	-	02
Trabalhador Braçal	56	120	176	56	120
Téc. de Administ.	-	01	01	-	01
Téc. de Contabilidade	06	-	06	06	-
Téc. de Edificação	-	02	02	-	02
Téc. de Planejamento	02	-	02	02	-
Téc. de Secretariado	-	03	03	-	03
Telefonista	-	03	03	-	03
Topógrafo	-	01	01	-	01
Vigia	04	10	14	04	10
Zelador	-	-	-	-	-

ANEXO VII

LETRA	CARGOS		REF.	ESCOLARIDADE
	NOMENCLATURA	CÓDIGO		
A	Administrador	062	31 a 41	3º grau completo
	Ag. Administrativo	043	19 a 29	2º grau completo
	Ag. de Transp. Urbanos	045	19 a 29	2º grau completo
	Ag. de Vigilância	035	13 a 23	1º grau com/Qualif.
	Ag. de material	044	19 a 29	2º grau completo
	Aux. de arquivista	036	13 a 23	1º grau com/Qualif.
	Arquiteto	064	31 a 41	3º grau completo
	Aux. de administração	034	13 a 23	1º grau com/Qualif.
	Aux. de cozeiro	001	01 a 11	até 4º série primária
	Aux. de ensino	047	19 a 29	2º completo
	Aux. de mecânico	002	01 a 11	até 4º série primária
	Ajudan. de manutenção	003	01 a 11	até 4º série primária
	Procurador Municipal	063	31 a 41	3º grau completo
	B	Bombeiro Hidráulico	015	07 a 17
Borracheiro		016	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
C	Calceteiro	017	07 a 17	até 4º série Prim. c/qualif
	Carpinteiro	018	07 a 17	até 4º série Prim. c/qualif
	Contador	065	31 a 41	3º grau completo
	Coveiro	019	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Contínuo	004	01 a 11	até 4º série primária
D	Datilógrafo	037	13 a 23	até 4º série Prim. c/qualif
	Desenhista	048	19 a 29	2º grau completo
	Digitador	049	19 a 29	2º grau completo
E	Engenheiro	066	31 a 41	3º grau completo
	Eletricista	020	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Eletricista de auto	021	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
F	Fiscal de Obras	059	25 a 35	2º grau completo
	Fiscal de Posturas	060	25 a 35	2º grau completo
	Fiscal de Tributos	061	25 a 35	2º grau completo
	Ferramenteiro	022	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
G	Garçom	005	01 a 11	até 4º série primária
	Gari	006	01 a 11	até 4º série primária
	Insp. de Fisc. e Arrec.	067	31 a 41	Equival. ao 3º grau compl.
	Insp. de Vigilância	050	19 a 29	2º grau completo
	Insp. de alunos	023	19 a 29	2º grau completo
J	Jardineiro	007	01 a 11	até 4º série primária
L	Lanterneiro	024	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Lixeiro	008	01 a 11	até 4º série primária
	Lubrificador	025	07 a 17	até 4º série prim. c/habili

M	Marceneiro	026	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Mecânico	027	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Mecânico/Torneiro	028	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Mestre de Obras	029	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Motorista	038	13 a 23	1º grau com Qualificação
	Merendeira	009	01 a 11	até 4º série primária
O				
	Operador de Comput.	051	25 a 35	2º grau compl. c/Especial.
	Operador de Máq. Aux.	039	13 a 23	1º grau com Qualificação
	Operador de Máq. pes.	040	13 a 23	1º grau com Qualificação
P				
	Pedreiro	030	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Pintor de veículos	031	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Porteiro	010	01 a 11	até 4º série prim. c/habili
	Professor (vide Tabela)	052	Tabela	
	Profº. de Treinamento	068	31 a 41	3º grau completo
	Program. de computad.	053	25 a 35	2º grau compl. c/Especial.
R				
	Recepcionista	041	13 a 23	1º grau com Qualificação
S				
	Salva vidas	032	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
	Servente	011	01 a 11	até 4ª série primária
	Soldador	033	07 a 17	até 4º série prim. c/habili
T				
	Trab. braçal	012	01 a 11	até 4ª série primária
	Téc. de Administração	054	25 a 35	2º grau compl. c/Especial.
	Téc. de Contabilidade	055	25 a 35	2º grau compl. c/Especial.
	Téc. de Secretariado	057	25 a 35	2º grau compl. c/Especial.
	Téc. de Edificação	056	25 a 35	2º grau compl. c/Especial.
	Téc. de Planejamento	069	31 a 41	3º grau completo
	Telefonista	042	13 a 25	1º grau c/Qualificação
	Topógrafo	058	25 a 35	2º grau compl. c/Especial.
V				
	Vigia	013	01 a 11	até 4ª série primária
Z				
	Zelador	014	01 a 11	até 4ª série primária